



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### LEI Nº 99 DE 27 DE MAIO DE 1998

*“Dispões sobre aula a pessoas  
Carentes e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Aricanduva, através de seus representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conferir ajuda as pessoas carentes indistintamente, no campo da saúde, educação e Assistência Social.

Art. 2º - Será considerada pessoa carente, para os fins desta Lei, aquela cuja família não auferir renda superior a um salário mínimo vigente, cuja apuração será feita de forma rigorosa pelo Serviço Social desta Prefeitura.

Art. 3º - O serviço Social encarregar-se-á de fazer o cadastramento de todos os beneficiados com a presente Lei, através de fichas apropriadas, as quais ficarão arquivadas por período não superior a 05 (cinco) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica e de número 3.2.5.9.00.00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 27 de Maio de 1.998.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

**JUSTIFICATIVA:**

O lançamento é conseqüente aprovação do presente projeto, tem como objetivo precípua conferir ajuda aos nossos irmãos e munícipes, que, desafortunados, terminam por passarem por privações de toda ordem, notadamente financeira. O município não pode ficar saliente ante este quadro, principalmente em nosso vale onde a miséria compeia os lares. Assim, entendo plenamente justificado o presente projeto que por certo, receberá aprovação desta conceituada Casa Legislativa.

Mando portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei, pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal